



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 372020
(relativo ao Processo 174062020)
Código de validação: D5AF124E22

Dispõe sobre a destinação final dos documentos judiciais e administrativos, relativos ao assunto COVID-19, produzidos e acumulados pelo Poder Judiciário do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o patrimônio documental é uma importante fonte de informações de qualidade e que propicia uma perspectiva histórica sobre como os países, as instituições e as pessoas enfrentaram emergências mundiais de saúde no passado;

CONSIDERANDO que vários países já emitiram ordens para a preservação de registros oficiais relacionados à pandemia em questão;

CONSIDERANDO que compreender as reações ocorridas quanto a situações de exceção no passado pode colaborar para o esclarecimento das decisões políticas da atualidade, contribuindo também para a utilização de métodos e para a identificação do melhor caminho para minimizar o impacto da pandemia na vida das pessoas;

CONSIDERANDO que a UNESCO emitiu recente declaração, intitulada “Transformar a ameaça da COVID-19 em uma oportunidade para aumentar o apoio ao patrimônio documental”, estabelecendo diretrizes para a ação dos Estados-Membros, das instituições de memória documental e do público em geral, a fim de garantir o uso efetivo do patrimônio documental na abordagem da pandemia;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Determinar que todos os documentos produzidos e acumulados pelo Poder Judiciário do Maranhão, das áreas meio e fim, classificados com assunto relacionado à COVID-19, gerados entre fevereiro de 2020 e janeiro de 2022, sejam considerados históricos e classificados na Tabela de Temporalidade Documental como de valor permanente.

Art. 2º O acervo produzido e acumulado pelo Poder Judiciário do Maranhão que extrapolar o prazo descrito anteriormente será analisado pela Comissão Permanente de Avaliação Documental, que determinará seu prazo de guarda e destinação final.

Parágrafo único. A referida Comissão, findo o prazo inicial, poderá selecionar julgados com o propósito de subsidiar a produção de publicações técnicas.

Art. 3º O Sistema eletrônico DIGIDOC, usado para a tramitação de processos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como a Tabela de Temporalidade de Documentos desta Egrégia Corte, instrumento que determina o prazo de guarda e a destinação final dos documentos deste Poder, deverão incluir e disponibilizar o assunto “COVID-19”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/07/2020 10:22 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

118/2020	03/07/2020 às 11:58	06/07/2020
----------	---------------------	------------